



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



Publicado no site da prefeitura
Municipal

29/08/2023

Secretaria municipal de
Comunicação

Souza Silva

LEI MUNICIPAL Nº 1.300, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Altera o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias é fixado no valor de R\$ 2.640,00 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais) mensais, com vigência a partir de 10 de maio de 2023, em obediência ao disposto no § 9, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O vencimento foi estabelecido com base na Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 51, publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2023, edição 20, conforme indicador dado por meio da Medida Provisória nº 1.172, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2º Nos termos do § 7º, do art.198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do vencimento definido no art.1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º No caso de ocorrer à suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa a irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

[Handwritten signature]



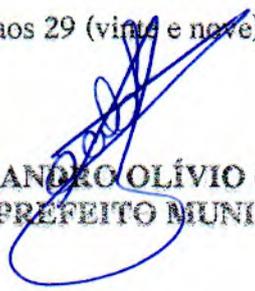
Art.3º De acordo com § 10, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, farão jus a aposentadoria especial de acordo com a natureza de suas funções, bem como à concessão de adicional de insalubridade categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, a NR 15 e a legislação municipal que rege a matéria.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de agosto do ano de 2023.


ALEXANDRE OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL